



**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO
(DIR G DE MB/1952)**

PORTARIA Nº 025-DMB, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova as Normas para a Aquisição e Utilização das Armas e Munições de Calibres Restritos ou Proibidos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.778, de 30 de setembro de 1983 (R-57), pelo Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965 (R-105) e alterado pelo Decreto nº 88.113, de 21 de fevereiro de 1983, pela Portaria Ministerial nº 851, de 28 de agosto de 1986, pela Portaria Ministerial nº 1.228, de 18 de novembro de 1986, pela Portaria Ministerial nº 889, de 13 de setembro de 1988, pela Portaria Ministerial nº 890, de 13 de setembro de 1988, pela Portaria Ministerial nº 986, de 07 de dezembro de 1990, e pela Portaria Ministerial nº 767, de 04 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a aquisição e utilização das armas e munições de calibres restritos ou proibidos pelos Oficiais das Forças Armadas, Policiais Federais, Colecionadores, Atiradores, Federações e Clubes de Tiro.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 014-DMB, de 09 de setembro de 1998.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **WERLON COARACY DE ROURE**
Chefe do DMB

NORMAS PARA A AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS ARMAS E MUNIÇÕES DE CALIBRES RESTRITOS OU PROIBIDOS.

1. FINALIDADE

Regular a aquisição e utilização de armas e munições de calibres restritos ou proibidos por Oficiais das Forças Armadas, Policiais Federais, Colecionadores, Atiradores, Federações e Clubes de Tiro.

2. REFERÊNCIAS

- a. Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965 e alterado pelo Decreto nº 88.113, de 21 de fevereiro de 1983;
- b. Lei nº 6.880, de 08 de dezembro de 1980;
- c. Portaria Ministerial nº 851, de 28 de agosto de 1986;
- d. Portaria Ministerial nº 1.228, de 18 de novembro de 1986;
- e. Portaria Ministerial nº 889, de 13 de setembro de 1988;
- f. Portaria Ministerial nº 890, de 13 de setembro de 1988;
- g. Portaria Ministerial nº 312, de 05 de abril de 1989;
- h. Portaria Ministerial nº 986, de 07 de dezembro de 1990;
- i. Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997;
- j. Despacho Ministerial, de 10 de março de 1997, ao Processo de Registro nº 2.560/97, Gab Min Ex (DMB);
- k. Decreto nº 2.222, de 8 de maio de 1997; e
- l. Portaria Ministerial nº 767, de 04 de dezembro de 1998.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Em princípio, apenas os Oficiais das Forças Armadas, Policiais Federais, Colecionadores, Atiradores, Federações e Clubes de Tiro podem adquirir e utilizar armas e munições de calibres restritos ou proibido.

Somente os Oficiais de carreira das Forças Armadas e os Policiais Federais podem utilizar no tiro prático, o calibre 9x19mm.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Da aquisição e posse de armas e munições

1) Os atiradores que efetivamente participarem de competições que utilizem arma de uso restrito ou proibido, poderão adquirir, por intermédio das Federações ou Clubes de Tiro, mediante autorização deste Departamento ou por importação, quando não houver similar nacional, até duas armas de mesmo calibre, por modalidade esportiva, que utilizem esse tipo de armas, limitados a duas modalidades.

(Continuação das Normas para Aquisição e Utilização das Armas e Munições de Calibres Restritos ou Proibidos)

2) As Federações e Clubes de Tiro Prático poderão adquirir para si diretamente na indústria, exclusivamente para a prática de tiro de seus Atiradores, armas de uso restrito autorizadas para o Tiro Prático.

3) Os Atiradores poderão adquirir, mensalmente, na indústria, para seu uso exclusivo, por intermédio das Federações ou Clubes de Tiro, mediante autorização dos Comandantes das Regiões Militares, munições de uso restrito ou proibidos, exceto o calibre 9x19mm, nas quantidades abaixo estipuladas:

- até 500 tiros, caso o seu nome não conste em planilhas de provas;
- 500 a 2.000 tiros, caso o Atirador esteja em plena prática do esporte, comprovada pela apresentação, no SFPC/RM, de planilhas de provas;

4) Para se habilitarem à concessão de que tratam os itens anteriores, os Atiradores, as Federações e Clubes de Tiro deverão:

- manter as armas e munições em condições de segurança que impeçam furtos, roubos ou extravios;
- não ceder a pessoas estranhas à prática do tiro as armas e munições de calibre restrito ou proibido;
- utilizar as armas e munições de calibre restrito ou proibido somente nos locais de treinamento e competição reconhecidos e oficializados.

5) Somente será concedida autorização para aquisição de armas e munições de calibre restrito ou proibido aos Colecionadores ou Atiradores que possuam Certificado de Registro expedido pelo SFPC/RM, obedecidas as prescrições da presente Norma.

6) As Federações e Clubes de Tiro deverão:

- no caso do tiro prático, manter registros atualizados dos associados praticantes desta modalidade;
- comprovar que dispõem de instalações seguras e em perfeitas condições para treinamento e competições, submetendo-as à vistoria do SFPC/RM; e
- remeter, trimestralmente, ao SFPC/RM os mapas de estocagem, com a justificativa do consumo de munição.

7) Poderão adquirir armas de calibre .45:

- os Colecionadores de armas, de acordo com as Normas estabelecidas pela Portaria Ministerial nº 312, de 05 de abril de 1989;
- os Clubes de Tiro Prático;
- os Oficiais de carreira das Forças Armadas, por transferência de pessoa a pessoa, ou aquisição em alienações oficiais, de armas desse calibre, que pertenceram ao patrimônio das Forças Armadas e foram desativadas;
- os Policiais Federais; e
- os Atiradores de Tiro Prático.

8) Poderão adquirir uma arma de calibre 9x19mm:

- os Oficiais de carreira das Forças Armadas (da ativa, da reserva remunerada e reformados), exceto os que tenham como causa da inatividade alienação mental, condenação por crime contra a segurança do Estado ou atividades que desaconselhem o porte de arma (letra “q” do inciso IV do Art. 50, da Lei nº 6.880, de 08 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares) de acordo com a Portaria Ministerial nº 1.228, de 18 de novembro de 1986; e
- os Policiais Federais (exceto quando interditos).

9) A aquisição de armamento ou munição de uso restrito ou proibido seguirá a seguinte sistemática:

(Continuação das Normas para Aquisição e Utilização das Armas e Munições de Calibres Restritos ou Proibidos)

- os Oficiais de carreira das Forças Armadas deverão iniciar o processo na Organização Militar (OM) em que estiverem vinculado, e o Comandante, Chefe ou Diretor expedirá o pedido de aquisição (Modelo Anexo “A”) em 5 (cinco) vias, que terão o seguinte destino:
 - 1ª via → Fabricante;
 - 2ª via → SFPC/RM com jurisdição sobre o fabricante;
 - 3ª via → Oficial adquirente;
 - 4ª via → SFPC/RM à qual estiver jurisdicionada a OM do adquirente; e
 - 5ª via → Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) ou a Diretoria de Armamento e Munição (DAM), esta no caso de aquisição da pistola 9x19mm de posse temporária dos oficiais.
- os Colecionadores de armas e munições solicitarão à DFPC através das Regiões Militares que encaminharão os pedidos com um parecer sobre a pretensão;
- os Atiradores de Tiro Prático solicitarão ao Departamento de Material Bélico através de suas Federações que encaminharão à RM local (quando se tratar da segunda aquisição de arma do mesmo calibre ou de armação de alta capacidade, a Federação fará um processo, a ser remetido ao Departamento de Material Bélico para estudo, no qual anexará seu parecer e as planilhas de provas de participação do Atirador em competições nacionais ou internacionais);
- as demais pessoas físicas excepcionalmente autorizadas, deverão requerer ao Departamento de Material Bélico (DFPC) com encaminhamento e parecer da RM que as abrange; e
- os Policiais Federais deverão observar o seguinte:
 - cada policial só poderá ter a posse de 1 (uma) pistola calibre 9x19mm, 1 (uma) pistola calibre .45 e 1 (um) revólver .357 Magnum;
 - só poderá adquirir mensalmente, no máximo, 50 (cinquenta) cartuchos de cada calibre;
 - a solicitação deverá ser feita individualmente em requerimento (Modelo Anexo “B”) à autoridade competente da Polícia Federal;
 - as solicitações deverão ser consolidadas em um único pedido (Modelo Anexo “C”) que deverá ser remetido em 3 (três) vias ao Departamento de Material Bélico (DFPC) através do Departamento de Polícia Federal (DPF);
 - o Departamento de Material Bélico, após conceder autorização, remeterá a 1ª via à indústria, a 2ª via à Região Militar onde a fornecedora estiver sediada, para o visto na competente Guia de Tráfego, e arquivará a 3ª via na DFPC;
 - quando do recebimento da arma pelo policial federal, o Departamento de Polícia Federal, após o registro, deverá informar à DFPC para fins de cadastro; e
 - o pagamento das armas e/ou munições será efetuado por intermédio do órgão adquirente, diretamente à fábrica, cabendo as despesas de aquisição aos policiais interessados.

b. Da venda da arma

(Continuação das Normas para Aquisição e Utilização das Armas e Munições de Calibres Restritos ou Proibidos)

1) A venda só poderá ser efetuada pelas indústrias nacionais registradas no Ministério do Exército. Quando não houver similar nacional, em casos excepcionais plenamente justificados, poderá ser autorizada a importação, a critério do DMB.

2) Quando as armas de calibre 9x19mm se destinarem a Oficiais de carreira das Forças Armadas (da ativa, da reserva remunerada e os reformados com direito ao porte de arma), os fabricantes deverão gravar nas mesmas, as Armas da República e as iniciais indicativas da respectiva Força, caracterizando assim, que se trata de armamento de posse temporária e intransferível a pessoas estranhas à Força.

3) Qualquer arma adquirida diretamente na indústria deve ser expedida em nome de seu destinatário, e os fabricantes deverão manter um registro capaz de identificar a mesma pelo nome do seu adquirente.

c. Da remessa da arma

Após a confirmação do registro nos respectivos órgãos, o fabricante providenciará a remessa da arma diretamente à OM onde estiver vinculado o militar adquirente e nos demais casos (Colecionadores, Atiradores de Tiro Prático, Policiais Federais e excepcionalmente outros), ao Órgão ou entidade a que pertencer o interessado.

d. Do recebimento e registro da arma

1) A arma poderá ser recebida pelo adquirente após ter sido conferido e confirmado a correspondência entre o número fornecido pelo fabricante e o constante do registro da mesma em nome do adquirente.

2) O registro é caracterizado pela publicação em Boletins Reservados e deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- data de aquisição;
- tipo;
- marca;
- calibre;
- modelo;
- número da arma;
- comprimento do cano (só para revólver e espingarda);
- capacidade ou número de tiros;
- tipo de funcionamento;
- país de fabricação.

3) Para os Policiais Federais, o registro de arma de calibre restrito ou proibido deve ser feito em documentos oficiais de caráter permanente de seus Órgãos Policiais, deverá conter no mínimo os mesmos dados do item anterior e deverá ser remetido uma cópia do documento à DFPC, para fins de cadastramento.

4) As pessoas físicas que excepcionalmente obtiverem condição legal de aquisição de arma de uso restrito ou proibido, receberão sua arma através da RM que fará a publicação da entrega da arma e o conseqüente registro em Boletim Reservado.

e. Transferência da arma

1) Quando tiver sido adquirida diretamente na indústria, em princípio, só poderá ocorrer após um prazo mínimo de 4 (quatro) anos do primeiro registro, ressalvados os casos,

(Continuação das Normas para Aquisição e Utilização das Armas e Munições de Calibres Restritos ou Proibidos)

autorizados pelo Departamento de Material Bélico, conseqüentes da aceitação da exposição de motivos constante de requerimento do interessado.

2) A transferência seguirá a seguinte sistemática:

a) as armas de calibre 9x19mm ou .45 de posse temporária, só poderão ser transferidos para outro Oficial de carreira das Forças Armadas que não as possua, e terão seus processos iniciados com um requerimento dirigido à RM, na OM de vinculação onde os mesmos solicitarão a transferência da arma e anexarão uma via da Guia de Transferência (Anexo “D”) devidamente preenchida;

b) as armas de calibre 9x19mm ou .45 adquiridos por Colecionadores de armas e Atiradores de Tiro Prático terão seus processos iniciados com um requerimento dirigido ao Departamento de Material Bélico, encaminhado através da RM onde os mesmos têm seus Certificados de Registros;

c) as armas dos demais calibres de uso restrito ou proibido adquiridos por Colecionadores e Atiradores de Tiro Prático terão sua transferência efetivada após parecer favorável da RM onde os mesmos têm seus Certificados de Registros;

d) as armas de calibre .357 Magnum, 9x19mm e .45 adquiridos por Policiais Federais terão a tramitação de seus processos no DPF porém a efetivação da transferência deverá ser comunicada por este órgão ao Departamento de Material Bélico que através da DFPC, fará a atualização do cadastro; e

e) ressalvado o constante da letras d), nos demais casos a RM autorizará a efetivação da transferência da arma de calibre de uso restrito ou proibido após receber parecer favorável do Departamento de Material Bélico.

3) A Guia de Transferência será preenchida pelo interessado ou seu representante legal em 5 (cinco) vias que terão o seguinte destino:

1ª via → Adquirente;

2ª via → SFPC/RM do adquirente;

3ª via → Antigo proprietário;

4ª via → OM ou DPF (no caso do Policial Federal) ou entidade a que pertencer o novo proprietário; e

5ª via → SFPC/RM do antigo proprietário.

Obs.: Quando se tratar de arma de calibre 9x19mm de posse temporária, o SFPC/RM do antigo proprietário deverá remeter a 5ª via à DAM, e nos demais casos de calibres restritos ou proibidos, deverá remeter à DFPC.

4) A entrega ao novo proprietário ou possuidor só poderá ser efetuada após o cancelamento do registro anterior e registro da arma transferida em nome do novo proprietário ou possuidor.

f. Sistemática para o recolhimento

1) Os Oficiais do Exército, os herdeiros ou representante legal devidamente comprovados, iniciarão o processo através da OM onde o mesmo esteve vinculado, ou na OM mais próxima de sua residência.

- no caso de falecimento ou interdição do militar, o recolhimento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, através da RM, desde que a família não deseje transferir

(Continuação das Normas para Aquisição e Utilização das Armas e Munições de Calibres Restritos ou Proibidos)

a arma para pessoas ou entidade autorizadas, tudo de acordo com o prescrito na presente Norma;

- no caso de demissão, o próprio deverá providenciar o recolhimento da arma;
- a OM que receber a arma publicará o ato em seu Boletim Reservado, fazendo constar o mesmo nas alterações do Oficial, quando da ativa, e remeterá para a RM que preencherá uma Guia de Recolhimento (conforme Anexo "E") com todos os dados referentes ao proprietário e à arma; e
- a RM encaminhará à DFPC uma via da Guia de Recolhimento devidamente preenchida para que esta atualize o cadastro de armas.

2) Os Colecionadores e Atiradores de Tiro Prático deverão seguir as prescrições contidas na Portaria Ministerial nº 312, de 05 de abril de 1989, na Portaria nº 002-DMB, de 05 de outubro de 1992 e nas presentes Normas, conforme o caso, e efetuar o recolhimento sempre através de uma OM, RM ou da DFPC.

3) Os Policiais Federais que, quando de seu afastamento do serviço ativo, não optarem pela transferência a pessoas ou entidades autorizadas, deverão proceder ao recolhimento de suas armas e acessórios no prazo de 60 (sessenta) dias, através da RM que abrange o Órgão Regional ao qual estavam vinculados.

- em caso de falecimento ou interdição, o mesmo procedimento deverá ser feito por herdeiro ou representante legal devidamente comprovado;
- decorridos os 60 (sessenta) dias sem que tenha ocorrido a transferência ou recolhimento por intermédio do Órgão Regional de sua lotação, este deverá recolher sob custódia ou iniciar o competente processo de busca e apreensão;
- o recolhimento sempre terá a intermediação do DPF;
- caso a arma recolhida não seja transferida a pessoas autorizadas, esta poderá, após consulta ao Departamento de Material Bélico, ser incorporada ao patrimônio do DPF; e
- cabe ao Policial Federal orientar seus familiares quanto aos prazos e procedimentos das presentes Normas.

4) Somente os detentores de armas calibre .45 e 9x19mm de posse temporária e de propriedade do Ministério do Exército, têm direito a indenização por estas quando da devolução e, após avaliação criteriosa levando-se em conta o tempo de uso, estado de conservação e valor atual, de acordo com os seguinte percentuais:

- até 15 (quinze) anos75%;
- de 15 (quinze) até 20 (vinte) anos50%; e
- mais de 20 (vinte) anos30%.

5) A Guia de Recolhimento deve ser elaborada em 3 (três) vias:

- 1ª via → Detentor;
- 2ª via → OM, RM ou DPF para cancelamento do registro (esta via deve ir acompanhada da arma e acessórios); e
- 3ª via → DFPC ou DAM (para controle e/ou indenização, se for o caso).

6) As armas recolhidas deverão ser mantidas sob custódia da Organização recebedora que publicará esta situação em documento oficial de caráter permanente e comunicará tal fato à RM (SFPC).

7) O Departamento de Material Bélico (DFPC) comunicará à RM o destino das armas recolhidas ligadas a processos administrativos tão logo tenha sua solução.

(Continuação das Normas para Aquisição e Utilização das Armas e Munições de Calibres Restritos ou Proibidos)

g. Extravio ou inutilização

1) Havendo furto, roubo ou perda de qualquer arma registra ou cadastrada no Ministério do Exército, o fato deverá ser imediatamente comunicado à RM de vínculo, no caso de militares através de sua OM, e o proprietário da mesma fará, simultaneamente, o registro de ocorrência policial.

2) No caso do Policial Federal, este deverá comunicar o registro de ocorrência oficialmente ao DPF que remeterá cópia à DFPC.

3) Caberá à autoridade competente determinar a abertura ou não de sindicância ou processo administrativo ou outro objeto similar para apuração de responsabilidades, bem como remeter cópia de tal expediente à DFPC para fins de controle e registro da ocorrência.

4) As armas inutilizadas devem ser entregues, pelo proprietário, ao SFPC local, onde será emitida a competente Guia de Recolhimento em 3 (três) vias.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O controle das armas de calibre .45 de posse temporária será efetuado exclusivamente na DFPC, cabendo a esta a homologação de seus registros.

b. A homologação das armas de calibre 9x19mm de posse temporária dos oficiais do Exército caberá à DAM.

c. Toda ocorrência havida com armamento de posse temporária (recebimento, transferência, devolução ou extravio) deverá constar da Pasta de Habilitação à Pensão Militar sob a forma de cópias das folhas de alteração ou do Boletim Interno que publicou a mesma.

d. As armas de calibre restrito ou proibido de uso pessoal dos Policiais Federais, embora tenham seus registros efetivados em órgão especializado da Polícia Federal, deverão comunicar ao Departamento de Material Bélico para fins de atualização do cadastro de armas do Ministério do Exército.

e. O cadastramento de todas as armas de que tratam estas Normas será efetuado nos SFPC/RM e centralizado na DFPC.

f. É expressamente proibido o penhor de armas de uso restrito ou proibido.

g. Em todos os deslocamentos de Colecionadores ou Atiradores com armas e munições de calibre restrito ou proibido, estes deverão ser acompanhados de Guia de Tráfego Especial fornecida pelo Chefe do SFPC/RM.

h. Quando o Colecionador ou Atirador for oficial das Forças Armadas ou Policial Federal portando armas de calibre restrito ou proibido, estes não necessitarão de Guia de Tráfego Especial.

i. As armas e munições de calibre restrito ou proibido que forem encontradas com Colecionadores, Atiradores, Federações ou Clubes de Tiro fora das condições de segurança e das exigências contidas nestas Normas, em Portarias Ministeriais vigentes ou no R-105, deverão ser apreendidas, mediante termo, concomitantemente com a lavratura de um Auto de Infração, que dará início a um Processo Administrativo contra o infrator.

j. As Federações ou Clubes de Tiro Prático, poderão adquirir diretamente na indústria, mediante autorização do SFPC/RM, todas as peças de reposição de armas de uso restrito ou proibido que façam parte de suas modalidades competitivas, exceto ferrolho ou armação, de acordo com o seguinte procedimento:

- seus atiradores filiados apresentarão a relação das peças a serem adquiridas;

(Continuação das Normas para Aquisição e Utilização das Armas e Munições de Calibres Restritos ou Proibidos)

- essas relações serão consolidadas, pelas Federações ou Clubes, em mapas pedidos de aquisição na indústria;
 - estes mapas serão confeccionados em 3 (três) vias nas quais uma ou mais vias para cada atirador deverão conter seu nome, o número do seu Certificado de Registro, a marca, o modelo, o número de sua arma, o nome das peças que deseja adquirir e sua assinatura;
 - estes mapas deverão ser encaminhados ao SFPC/RM em 3 (três) vias, a 1ª será devolvida à Federação ou Clube, a 2ª ficará no arquivo do SFPC/RM e a 3ª será remetida à RM sede da fábrica fornecedora para fins de visto na Guia de Tráfego.
- l. Serão apreendidas todas as armas e munições cuja procedência legal não puder ser comprovada, encontradas na posse de Colecionadores, Atiradores, Federações ou Clubes de Tiro.
- m. O Departamento de Material Bélico só autorizará a transferência de posse de armas de uso restrito ou proibido mediante requerimento do interessado com a devida exposição de motivos.
- n. Os casos omissos serão apreciados e solucionados pelo Departamento de Material Bélico.

Brasília, DF, em _22 de dezembro de 1998.

Gen Ex **WERLON COARACY DE ROURE**
Chefe do DMB

(Continuação das Normas para Aquisição e Utilização das Armas e Munições de Calibres Restritos ou Proibidos)**Anexo “A”**

(MODELO DE PEDIDO DE AQUISIÇÃO)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO_____
(RM/OM)**PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO OU MUNIÇÃO DE USO RESTRITO OU PROIBIDO**

Aquisição de armamento ou munição de uso restrito ou proibido (citar o termo “**de posse temporária**” quando se tratar de arma calibre 9x19mm ou .45 de propriedade do Ministério do Exército) de(o) _____ (tipo) _____, _____ (marca) _____, calibre _____, feita de acordo com as normas vigentes.

Identificação do comprador

Posto/Profissão -

Situação:

Nome -

Ativa - Reserva - Reformado -

Identidade -

CPF -

Endereço:

Arma ou munição desejada

Tipo -

Marca -

Calibre -

Número de série -

Outras especificações -

Acessórios e/ou sobressalentes -

Forma de aquisição

Modalidade de pagamento -

Endereço para entrega -

Declaro conhecer as normas vigentes e assumo o compromisso, inclusive em nome de meus herdeiros, de que será devolvida ao Exército, quando devido, a arma objeto desta aquisição.

(Posto/Profissão e nome do adquirente)**OBSERVAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS:****Da Autoridade concedente**

Quartel em(Sede do aquartelamento)

(Cmt RM/OM, Ch ou Dir OM)

(Continuação das Normas para Aquisição e Utilização das Armas e Munições de Calibres Restritos ou Proibidos)**Anexo “B”**

(MODELO DE REQUERIMENTO INDIVIDUAL)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

(ÓRGÃO DE LOTAÇÃO DO POLICIAL)

PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO DE USO RESTRITO OU PROIBIDO

Aquisição de armamento de uso restrito ou proibido de(o) _____ (tipo) _____, _____ (marca) _____, calibre _____, feita de acordo com as normas vigentes.

Identificação do Policial Federal que requer a arma

Categoria Funcional -

Nome -

Identidade -

CPF -

Endereço:

Arma/Munição desejada

Tipo -

Marca -

Calibre -

Número de série -

Outras especificações -

Fabricante -

Acessórios e/ou sobressalentes -

Quantidade (só quando for munição) -

Forma de aquisição

Modalidade de pagamento -

Endereço para entrega -

Declaro conhecer as normas vigentes e assumo o compromisso, inclusive em nome de meus herdeiros, de que será devolvida ao Exército ou terá sua posse transferida, quando devido, a arma objeto desta aquisição.

(Categoria Funcional e nome do adquirente)

OBSERVAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS:**Da Autoridade concedente**

_____, em ___/___/___ (Sede do Órgão Regional e data)

De acordo:

Em ___/___/___

(Diretor ou Superintendente Regional)_____
(Diretor-Geral do DPF)

(Continuação das Normas para Aquisição e Utilização das Armas e Munições de Calibres Restritos ou Proibidos)

Anexo “C”

(MODELO DE CONSOLIDAÇÃO DE PEDIDO DE AQUISIÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PEDIDO DE AQUISIÇÃO NA INDÚSTRIA

(Amparado pelas Portarias Ministerial nº 889 e 890, de 13 de setembro de 1988)

Órgão Policial Adquirente

(Endereço do Órgão Policial Adquirente)

Fábrica:

Nº de Ordem	Categoria Funcional	Nome completo do requerente	Identidade	CPF	Armas ou Munições			
					Qtd.	Tipo	Calibre	Modelo
Autorizo: Em ___/___/___ _____ Diretor da DFPC		_____, em ___/___/___ _____ Superintendente Regional do DPF			_____, em ___/___/___ _____ Diretor-Geral do DPF			

(Continuação das Normas para Aquisição e Utilização das Armas e Munições de Calibres Restritos ou Proibidos)**Anexo “D”**

(MODELO DE GUIA DE TRANSFERÊNCIA)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

(OM)

GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE ARMAMENTO DE USO RESTRITO OU PROIBIDO

Transferência de posse (citar o Termo “**temporária**” quando se tratar de arma calibre 9x19mm ou .45 de propriedade do Ministério do Exército) de(o) _____ (tipo) _____, (marca) _____, calibre _____, feita de acordo com as normas vigentes.

Identificação da pessoa física que transfere a arma

Posto/Profissão/Categoria Funcional -

Situação:Ativa -

Nome -

Reserva -

Identidade -

CPF -

Reformado -

Endereço:

Identificação da pessoa física ou jurídica que recebe a arma

Posto/Profissão/Categoria Funcional -

Situação:Ativa -

Nome -

Reserva -

Identidade -

CPF -

Reformado -

Endereço:

Obs.: Indicar o número do CR (Colecionador, Atirador, ...)**Arma transferida**

Tipo -

Marca -

Calibre -

Número de série -

Outras especificações -

Acessórios e/ou sobressalentes -

Declaro estar de acordo com a transferência da arma de minha propriedade (substituir o Termo “**propriedade**” por “**posse temporária**” quando se tratar de arma de calibre 9x19mm ou .45 de propriedade do Ministério do Exército)

(Posto/Profissão/Categoria Funcional e nome do cedente)

Declaro conhecer as normas vigentes e assumo o compromisso, inclusive em nome de meus herdeiros, de que será devolvida ao Exército ou terá sua posse transferida, quando devido, a arma objeto desta transferência.

Local e Data

(Posto/Profissão/Categoria Funcional e nome do cessionário)

Obs.: Se Policial Federal, o Superintendente Regional do DPF deverá datar e assinar no verso.

(Continuação das Normas para Aquisição e Utilização das Armas e Munições de Calibres Restritos ou Proibidos)**Anexo “E”**

(GUIA DE RECOLHIMENTO)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

(OM)

GUIA DE RECOLHIMENTO DE ARMAMENTO DE USO RESTRITO OU PROIBIDO

Recolhimento de arma (citar o termo “**de posse temporária**” quando se tratar de arma calibre 9x19mm ou .45 de propriedade do Ministério do Exército) de(o) _____ (tipo) _____, _____ (marca) _____, calibre _____, feita de acordo com as normas vigentes.

Proprietário ou possuidor da arma

Posto/Profissão/Categoria Funcional -

Situação:

Nome -

Ativa - Reserva - Reformado -

Identidade -

CPF -

Endereço:

Herdeiro ou Tutor

Nome/Parentesco -

Condição Legal:

Identidade/CPF -

Herdeiro -

Endereço

Tutor -

Banco

Agência:

Conta Corrente:

Obs.: Apresentar documento de procuração.**Arma recolhida**

Tipo -

Marca -

Calibre -

Número de série -

Outras especificações -

Acessórios e/ou sobressalentes -

Estado da arma -

Declaro estar de acordo com o recolhimento da arma acima especificada

(Posto/Profissão/Categoria Funcional e nome do cedente)**Pelo Oficial responsável pelo recolhimento da arma e/ou acessórios**

Declaro haver recebido a arma especificada, para recolhimento, de acordo com as normas vigentes, no estado acima indicado.

Quartel em

(Posto, Nome e Função)
Oficial da OM ou RM (SFPC)

Obs.: Se Policial Federal, o Superintendente Regional do DPF deverá datar e assinar no verso.